



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança*  
*Estado de São Paulo*

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 018, DE 23 DE MAIO DE 2001.**

**"Prorroga os prazos das contratações temporárias de Professores de Educação Básica II (PEBII), previstos inicialmente no artigo 3º. da Lei Complementar nº. 010, de 17 de fevereiro de 2000, e dá providências correlatas."**

**Daércio Lopes da Silva**, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a **Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º.** Ficam prorrogados por até 07 (sete) meses, os prazos das contratações temporárias de Professores de Educação Básica II (PEBII), previstos inicialmente no artigo 3º. da Lei Complementar nº. 010, de 07 de fevereiro de 2000.

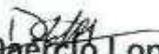
**Parágrafo Único** - As contratações temporárias à que se refere o artigo anterior são as decorrentes do processo seletivo simplificado nº. 001/2000, realizado pela Prefeitura Municipal, e que selecionou educadores para ministrarem aulas de disciplinas que não compõem jornada básica inicial, necessária à criação dos respectivos empregos.

**Artigo 2º.** As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

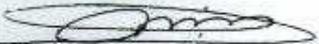
**Artigo 3º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Santa Cruz da Esperança, 23 de maio de 2001.

  
**Daércio Lopes da Silva**  
**Prefeito Municipal**

Publicada, registrada e afixada na  
Secretaria da Prefeitura Municipal,  
na data supra.

  
**Prof. Joaquim Aparecido Roberto**  
**Assessor Administrativo**